



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **SIMONE ROCHA GOMES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 102/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviços de transmissão ao vivo de evento de premiação de profissionais da enfermagem gaúcha, a ocorrer no dia 20 de maio de 2022, na cidade de Porto Alegre, com previsão de 2 (duas) horas de duração, envolvendo a captação e gravação de imagem e som em HD e transmissão ao vivo para Facebook e YouTube, link direto e locação de link móvel de internet para a transmissão ao vivo, e de acordo com os demais requisitos e prazos previstos neste instrumento.

EMPRESA

SIMONE ROCHA GOMES

CNPJ nº 44.697.698/0001-11

Dados para Contato

Contato: Carlos Nunes

E-mail: carlos.nunes@hotmail.com.br

Telefone: (51) 982280730

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A Contratada deverá prestar os serviços de transmissão de vídeo, ao vivo, com duração aproximada de 02 (duas) horas, sendo que a referida transmissão será realizada pelos canais e redes sociais do Coren-RS.

2. Ainda assim, o serviços envolvem a captação e transmissão de evento AO VIVO pelas redes sociais do Coren-RS (Facebook e YouTube), link direto e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

locação de link móvel de internet para a transmissão ao vivo, com utilização de câmera profissional Full HD, com técnico operacional de transmissão durante todo o evento.

3. O Evento será realizado no dia 20/05/2022, e faz parte do cronograma de atividades em comemoração a Semana da Enfermagem 2022. A montagem poderá ser realizada no dia anterior, caso o local permita o acesso.

4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessário para a perfeita execução dos serviços, ainda, devendo fornecer câmeras, microfones, mesas de corte, cabos e demais materiais. O acesso a internet deverá ser realizado pela Contratada, devendo viabilizar a conexão de forma segura e com qualidade necessária para a visualização do evento.

5. O Coren-RS informará até 10 (dez) dias antes o local exato do evento, mediante a fiscal da execução dos serviços.

O evento será realizado na cidade de Porto Alegre-RS, sendo que o local exato será informado pelo Coren-RS conforme item anterior.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

2. Executar os serviços na quantidade e conforme previsão contida no neste Projeto Básico.

3. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para início do evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, durante a execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários do único participante da instituição que deva constar no objeto contratado;

FORMA DE PAGAMENTO

1. Para pagamento deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número da Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (545/22) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a inscrição no evento.
2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Os documentos poderão ser substituídos, no que couber pelo SICAF.
3. O não envio das certidões juntamente com a nota fiscal, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

5. O Coren-RS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

6. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

SANÇÕES

A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 102/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins (Titular) e Vanessa Lagemann Drehmer (Suplente).

Porto Alegre, 07 de abril de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 - ENF